



Prefeitura Municipal de Itanhém

Estado da Bahia

DECRETO Nº 32, DE 21 DE MARÇO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS
COMPLEMENTARES DE
PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE
ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA
DO COVID-19 NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE ITANHÉM -
BAHIA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITANHÉM, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública a nível internacional;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela OMS – Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus (COVID-19), e a já reconhecida situação de pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 19.529 de 16 Março de 2020, do Estado da Bahia, determinando a adoção de medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 31 de 19 de Março de 2020, que Dispõe sobre as Medidas de Prevenção ao Contágio e de Enfrentamento da Pandemia do COVID-19 no âmbito do Município de Itanhém - Bahia, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à



Prefeitura Municipal de Itanhém

Estado da Bahia

redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”, como prevê o art. 196, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção e controle de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Itanhém - Bahia;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre medidas complementares de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Município de Itanhém - Bahia.

Art. 2º. Ficam proibidas, por um prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da edição deste Decreto, reuniões públicas de qualquer natureza, como cultos religiosos, práticas de esportes e atividades físicas coletivas, clubes sociais, entidades filantrópicas diversas e qualquer outro que enseje aglomeração de pessoas, exceto as extremamente necessárias para a discussão de novas medidas de enfrentamento e prevenção à Pandemia do COVID-19, desde que observado uma distância de pelo menos 2M (dois metros) entre os participantes.

Art. 3º. Fica determinado ao comércio local, que a partir das 16 horas do dia 21 de Março de 2020, por um período inicial de 15 (quinze) dias corridos, suspendam suas atividades no que se refere ao atendimento direto ao público.

§ 1º. Os estabelecimentos comerciais como bares, restaurantes e similares, no período de que trata o *caput*, podem desenvolver atividades internas, bem como a realização de transações comerciais, por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros meios de comunicação similares e os serviços de entrega de mercadorias.



Prefeitura Municipal de Itanhém

Estado da Bahia

§ 2º. Em caso de descumprimento do disposto no *caput* do presente artigo, fica suspenso o Alvará do estabelecimento comercial, bem como será imposta uma multa de 1 (um) Salário Mínimo, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, nos âmbitos civil e criminal.

Art. 4º. A suspensão a que se refere o artigo 3º deste Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I - Farmácias;

II - Supermercados;

III - Postos de Combustível;

IV - Agências Bancárias.

§ 1º. Fica determinado aos estabelecimentos descritos nos incisos I, II e III deste artigo, o estabelecimento de pelo menos 1 (uma) hora diária, para atendimento exclusivo aos idosos, dando ampla publicidade.

§2º. Os estabelecimentos de que trata o *caput* e seus incisos do presente artigo, deverão limitar o fluxo de pessoas durante o atendimento a até 05 (cinco) clientes simultaneamente no interior dos mesmos, sempre mantido o distanciamento mínimo de 2m (dois metro) entre as pessoas, e mediante o uso de equipamentos de proteção individual para os funcionários.

Art. 5º. Ficam suspensas no âmbito do Município de Itanhém, a partir do dia 23 de Março de 2020, até ulterior deliberação, as atividades de Feiras Livres.

Art. 6º. Ficam suspensas a montagem de barracas de: roupas, jogos, celulares, CDs/DVDs, etc.

Art. 7º. Ficam suspensos, ainda, o funcionamento de estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções.

Art. 8º. Fica, temporariamente, proibida, a entrada de veículos de passeio individual ou coletivo, de qualquer natureza ou espécie, advindos e/ou com pessoas advindas de outros Países, Estados,



Prefeitura Municipal de Itanhém

Estado da Bahia

Cidades e Regiões de foco e/ou contaminação pelo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Fica a Polícia Militar, autorizada, em conjunto com Fiscais do Municipais, a impedir a entrada dos veículos especificados no *caput* deste artigo, no âmbito do Município de Itanhém - Bahia.

Art. 9º. Deverá ser dada ciência do presente Decreto ao Ministério Público, Comando da Polícia Militar local, à Delegacia de Polícia, às entidades de classe e a outras instituições interessadas.

Art. 10. Para o integral cumprimento das disposições previstas neste Decreto, o Agente Público Fiscalizador poderá, em caso de resistência, solicitar apoio da Polícia Militar, bem como deverá lavrar o respectivo Auto de Infração, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Este Decreto entra em vigor a partir das 16:00 horas desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Itanhém – Bahia, 21 de Março de 2020.

ZULMA PINHEIRO DOS SANTOS VAZ
Prefeita Municipal de Itanhém